

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

LEI Nº 073 - MPBA
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a
Câmara Municipal de Amapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de habi-
tação - CMH, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de
carater permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referen-
tes a Municipalização habitacional.

Art. 2º - Respeitadas as competencias exclusivas
do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de habitação;

I - Definir as prioridades da política de ha-
bitação;

II - Estabelecer as diretrizes a serem obser-
vadas na elaboração do plano Municipal de Habitação ;

III - Aprovar o Plano Municipal de Habitação;

IV - Atuar na formulação de estratégias e con-
trole de execução da política de Habitação ;

V - Aprovar critérios para a programação pa-
ra a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habita-
ção e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.

VI - Acompanhar a execução financeira e Orça-
mentária do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar a movimentação e
a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ser-
viços de habitação prestada a população pelos Órgãos, entidades públi-
cas e privadas no Município

SA

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos por convênios entre o setor público e as entidades privadas e prestar serviços no âmbito Municipal;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de habitação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de habitação CMH terá a seguinte composição :

I - Representante da Divisão de obras ou Órgão equivalente;

II - Representantes de outras Divisões do Governo Municipal;

III - Representante de operários da construção civil;

IV - Representante de mutuários;

V - Representantes de outras entidades da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de representantes da sociedade civil e privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 4º - O Presidente do CMH será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do CMH será formalizada por ato do Executivo Municipal;

ff

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro é considerado público rebuanto, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem sem justificativa a três reuniões consecutivas em cinco (05) Intercaladas, será excluído do CMH e substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º - O membro do CMH terá mandato de dois anos permitindo recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CMH serão procedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do CMH serão objetivo de amplo e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CMH será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMH especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari, 13 de outubro de 1997.


JUAREZ GOMES
PREFEITO